



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	1 de 10

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

Estatutos aprovados em Assembleia de Fundadores, 12 de dezembro de 2001, e alterados em Assembleia Geral de 25 de março de 2009, de 27 de março de 2012, de 26 de março de 2018 e de 27 de março de 2019.

## CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objeto e fins)

### ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

**UM:** A Associação adota a designação de "Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação", constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes Estatutos, e por um Regulamento interno.

**DOIS:** A Associação é constituída com duração indeterminada.

**TRÊS:** A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal ou no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

### ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Alexandre Cabral, N.º 2C - Loja A, 1600-803 Lisboa, na freguesia do Lumiar do Concelho de Lisboa.

### ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e fins)

**UM:** A Associação tem por objeto a promoção e o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

**DOIS:** Para a prossecução do seu objeto, a Associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) Informar, aconselhar e apelar para o Estado em questões políticas e legais relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;

<b>ESTATUTOS DA APDSI</b>					<b>008.05</b>
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
<b>JMGA</b>	<b>2019.03.27</b>	<b>SR</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>2 de 10</b>

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

- b) Informar os cidadãos, empresas e outras entidades em questões relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- c) Contribuir para o combate à infoexclusão;
- d) Apoiar e desenvolver atividades que façam chegar os benefícios da Sociedade da Informação ao maior número possível de cidadãos;
- e) Promover e dinamizar projetos de utilidade pública no âmbito da Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- f) Participar em associações, cooperativas ou outras pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
- g) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação;
- h) Contribuir para a Cooperação e Desenvolvimento Sustentável.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

(Dos associados)

### **ARTIGO QUARTO**

(Condições de admissão)

Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objetivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

### **ARTIGO QUINTO**

(Direitos e obrigações dos associados)

**UM:** Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

<b>ESTATUTOS DA APDSI</b>					<b>008.05</b>
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
<b>JMGA</b>	<b>2019.03.27</b>	<b>SR</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>3 de 10</b>

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

**DOIS:** O Regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de várias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de Sócio Honorário a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito e contributo excecional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

(Dos órgãos da Associação)

### **ARTIGO SEXTO**

(Disposições gerais)

**UM:** Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

**DOIS:** Os mandatos dos titulares dos Órgãos da associação têm a duração de três anos.

### **ARTIGO SÉTIMO**

(Constituição da Assembleia Geral)

**UM:** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário.

**DOIS:** Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

**TRÊS:** Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**QUATRO:** Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO OITAVO**

(Competência da Assembleia Geral)



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	4 de 10

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respetiva Mesa, bem como a Direção, o Conselho Fiscal e o respetivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o Regulamento a que aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- h) Aprovar o Plano Anual de atividades.

#### ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

**UM:** A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de março inclusive de cada ano, para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

**DOIS:** Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados, com indicação precisa do objeto da reunião.



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	5 de 10

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

## ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

**UM:** Os associados serão convocados para Assembleia Geral por escrito, com um mínimo de oito dias em relação à data fixada para a reunião.

**DOIS:** A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como a data, hora e local de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para realização da primeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

**UM:** Para a realização válida da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

**DOIS:** A realização válida da Assembleia Geral, em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, com exceção das deliberações:

- a) Relativas às alterações dos presentes Estatutos que requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral;
- b) Relativas à dissolução da Associação, para as quais é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da Direção)

A Direção será composta por cinco ou sete associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

<b>ESTATUTOS DA APDSI</b>					<b>008.05</b>
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
<b>JMGA</b>	<b>2019.03.27</b>	<b>SR</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>6 de 10</b>

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

(Competência da Direção)

A Direção, a quem compete a gestão administrativa e financeira, bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as atividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos, mediante autorização prévia da Assembleia geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias, e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objeto e finalidade social da Associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;
- j) Abrir delegações ou representações da Associação, nos termos do artigo primeiro, número três;
- k) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas coletivas, nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objetivos da mesma;
- l) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifique;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;
- n) Representar a Associação, em juízo ou for a dele, perante todas as entidades públicas e privadas;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	7 de 10

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

- p) Propor a alteração das contribuições dos Associados, com os limites a estabelecer no Regulamento previsto no artigo quinto;
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos Estatutos, do Regulamento interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação, em quaisquer atos ou contratos, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da Direção)

- UM:** A Direção reúne com a periodicidade mensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.
- DOIS:** A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- TRÊS:** A Direção poderá decidir convocar outros Associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.
- QUATRO:** Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres, incapacidades para o seu normal exercício, ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	8 de 10

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

**UM:** A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.

**DOIS:** Poderão efetuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direção, sempre que qualquer destes órgãos julgue conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entenda conveniente e pedir informações, e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direção;
- c) Assegurar que as atividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua atividade de fiscalização;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO QUARTO

(Do Conselho Geral)

### ARTIGO VIGÉSIMO

(Do Conselho Geral)

O Conselho Geral tem a função de apoiar, aconselhar e emitir parecer, sempre que consultado no âmbito do objeto e fins da Associação.



<b>ESTATUTOS DA APDSI</b>					<b>008.05</b>
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
<b>JMGA</b>	<b>2019.03.27</b>	<b>SR</b>	<b>L</b>	<b>N</b>	<b>9 de 10</b>
<small>DR00802_estatutos apdsi_20191119</small>					

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

(Composição)

**UM:** O Conselho Geral tem um número variável de membros e dele fazem parte:

- a) O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Direção;
- b) Os anteriores Presidentes da Assembleia Geral e da Direção.
- c) Os membros designados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

**DOIS:** Os membros referidos na alínea c do número anterior têm um mandato de três anos a contar da data da sua aprovação em Assembleia Geral, sendo que os membros referidos na alínea b) possuem mandato permanente no Conselho Geral, não lhes sendo aplicada a caducidade do mandato como aos restantes membros.

## **CAPÍTULO QUINTO**

(Do Regime Financeiro)

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

(Receitas da Associação)

**UM:** Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) O produto da joia de inscrição e das quotas pagas pelos Sócios;
- b) As receitas provenientes de iniciativas, de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Direção;

**DOIS:** A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direção.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;



ESTATUTOS DA APDSI					008.05
Autoria	Aprovação	Divulgação	Secção	Tipo	Página
JMGA	2019.03.27	SR	L	N	10 de

DR00802\_estatutos apdsi\_20191119

- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

## CAPÍTULO SEXTO

(Disposições Finais)

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção, Dissolução e Liquidação)

- UM:** A extinção, dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.
- DOIS:** A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia Geral.